

Estado de Pernambuco

Lei Nº 017, de 02 de dezembro de 2004.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2005.

O Prefeito do Município de Surubim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 93, da Lei Orgânica Municipal combinado com o inciso I do art. 137, do Regimento Interno, e com o inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco:

CONSIDERANDO que o inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 22 de janeiro de 2003, dispõe:

Art. 124.

§ 1º. Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, I e II da Constituição da República Federativa do Brasil, e a partir do exercício de 2003, o Estado e os Municípios obedecerão às seguintes normas:

I -.....

II -

III – o projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado e dos Municípios será encaminhado até o dia quinze de outubro e <u>devolvido</u> <u>para sanção</u> até o dia trinta de novembro do mesmo ano. [Grifo Nosso]

CONSIDERANDO que o artigo 165 da Constituição Federal, abaixo transcrito, conferiu ao Poder Executivo a iniciativa privativa do projeto de lei do orçamento anual:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2002, dispõe:

Art. 12.

§ 1º. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

CONSIDERANDO que a Câmara não comprovou omissões e erros na estimativa da receita;



Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO que, além das ilegalidades e inconstitucionalidades, o art. 57 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinado com as disposições da Decisão T. C. nº 0336/96 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco estabelecem que, diante da competência legal do Poder Legislativo, cabe a Câmara e não ao Executivo consolidar adequadamente os anexos e dar a redação final à lei orçamentária e, transcorrido o prazo legal, tendo à Câmara enviado o projeto de lei sem correspondência com os anexos, recomenda que o Prefeito promulgue como lei a proposta orçamentária original enviada à Câmara.

PROMULGA a seguinte lei:

TÍTULO I Da Abrangência

Art. 1	°. Esta Lei e	estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de
2005, compreende	endo:	
1	•	o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Municipio, seus
fundos, órgãos e e	entidades da	Administração Pública Municipal direta e indireta;
	-	o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e
órgãos da Adminis	stração diret	a e indireta, incluídos fundos.

TÍTULO II Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social CAPÍTULO I Da Estimativa da Receita

- Art. 2º. A receita orçamentária total é estimada em R\$ 22.290.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa mil reais) e desdobrada em:
- Orçamento Fiscal: R\$19.833.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e trinta e três mil reais);
- Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 2.457.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil reais), onde:
- a) R\$ 2.448.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil reais) compreende receitas de saúde;
 - b) R\$ 9.000,00 (nove mil reais) compreende receitas de assistência social.



Estado de Pernambuco

- Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.
- Art. 4°. As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

CAPÍTULO II Da Fixação da Despesa

- Art. 5º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 22.290.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:
- Orçamento fiscal: R\$ 16.845.000,00 (dezesseis milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reals);
- orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 5.445.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), onde:
- a) R\$ 4.522.000,00 (quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil reais) compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 923.000,00 (novecentos e vinte e três mil reais) compreende despesas com assistência social;

Parágrafo único - R\$ 2.988.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil reais) das despesas fixadas no inciso II deste artigo serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO III Da Distribuição da Despesa por Órgãos

- Art. 6°. A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades, Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.



Estado de Pernambuco

CAPÍTULO IV Da Autorização para Abertura de Crédito

- Art. 8°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a quarenta por cento do valor dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização dos recursos permitidos pelo § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005.
- Art. 9º. Serão excluídos da base de cálculo, referida no *caput* do artigo 8º. os valores correspondentes à amortização e encargos de dívida e às despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.
- Art. 10. O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:
- 1 atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais,
 mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da divida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
 - III atender obrigações do sistema previdenciário;
- IV atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;
- V atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- VI incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2004, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e ao FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

TÍTULO III Das Disposições Gerais

4



Estado de Pernambuco

Art. 11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art.14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, nos termos da legislação pertinente e das normas e disposições do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicáveis à matéria.

Art. 15. O Poder Executivo fica ainda autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2005.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2004.

Humberto da Mota Barbosa

Prefeito

Estado de Pernambuco

CLASSIFICAÇÃO	NOME DA RECEITA	FUNDAMENTO LEGAL
1000,00.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100 00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	
1110.00.00.00	IMPOSTOS	
1112.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÓNIO E A RENDA	Arts. 156 e 158 da Constituição Federal
1112.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Código Tributário Municipal – CTM
1112.02.01.00	IMPOSTO PREDIAL URBANO	CTM
1112.02.02.00	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	СТМ
1112.04.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	Art. 158, I da Constituição Federal
1112.04.31.00	IRRF SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	Art. 158, I da Constituição Federal
1112.04.34.00	IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	Art. 158, I da Constituição Federal
1112.08.00 00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITO REAIS SOBRE IMÓVEIS	CTM, Art. 156, Il da Constituição Federal
1113.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	Art. 156, III da Constituição Pederal
1113.05.00.00	I.S.Q.N. (ISS)	CTM, Art. 156, III da Constituição Federal
1120.00.00.00	TAXAS	СТМ
1121.00.00.00	TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	CTM
1121.17.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CTM
1121.25.00.00	TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS	СТМ
1121.26.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	СТМ
1121.27.00.00	TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO	СТМ
1121.28.00.00	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL	СТМ
1121.29.00.00	TAXA DE LICENCA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	СТМ
1121.30.00.00	TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE	СТМ
1121,31.00.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	CTM
1121.32.00.00	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO	СТМ
1121.34.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE APARELHOS DE TRANSPORTE	СТМ
1121.35.00 00	TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	СТМ
1121.36.00.00	TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	СТМ
1121.99.00.00	OUTRAS TAXAS DE EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	CTM
1122.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CTM
1122.12.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	CIM
1122.21.00.00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	CTM
1122.28.00.00	TAXA DE CEMITÉRIOS	CTM
1122.90.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	CTM
1122.99.00 00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CTM
1130.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	CTM
1130.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO	CTM, Art 145, III da Constituição Federal
1130.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA	CTM, Art. 145, III da Constituição Federal
1130.04.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	CTM, Art. 145, III da Constituição Federal
1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	Art. 149, I da Constituição Federal
1210.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	RPPS, Art. 149, §1° da C.F.
1210.29.00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	RPPS, Art. 149, §1º da C.F.
1210.29.01.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS – ATIVO CIVIL	RPPS, Art. 149, §1° da C.F.
1210.29.03.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - INATIVO CIVIL	RPPS, Art. 149, §1º da C.F.
1210.29.05.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PENSIONISTA CIVIL	RPPS, Art. 149, §1° da C.F.
1210.29.07.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	RPPS, Art. 149, §1° da C.F.
1210.29.09.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	RPPS, Art. 149, §1º da C.F.
1210.29.11.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR PENSIONISTA CIVIL	RPPS, Art. 149, §1° da C.F.
1210.29.99.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	RPPS, Art 149, §1º da C.F.
1220.00.00 00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	CTM

Estado de Pernambuco

220 29 00 00	ILLIMINAÇÃO PÚBLICA	CTM
200 00 00 00	RECEITA PATRIMONIAL	Legislação Específica
300.00.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	Legislação Específica
310.00.00.00	TACOLITY IS AN OFFICE AND A STATE OF THE STA	Legislação Específica
311.00.00.00		Legislação Específica
311.99.00.00	OUTRAS RECEITAS DE ALUGUÉIS	Legislação Específica
312.00.00.00		Legislação Específica
313.00.00.00	FOROS	
314.00.00.00	LAUDÈMIOS	Legislação Especifica
315.00.00.00	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS	Legislação Específica
319.00.00.00	OUTRAS RECEITÁS IMOBILIÁRIAS	Legislação Específica
320.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	Legislação Específica
321,00.00.00	JUROS DE TÍTULOS E RENDA	Legislação Específica
321.99.00.00	OUTROS RENDIMENTOS DE TÍTULOS	Legislação Específica
322.00.00.00	DIVIDENDOS	Lei n.º 6 404/96 e Atualizações
324.00.00.00	FUNDOS DE INVESTIMENTOS	Legislação Específica
	OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTOS	Legislação Específica
324.99.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	Legislação Específica
325.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS	Legislação Específica
325.01.00.00	VINCULADOS	
325.01.02.00	REC. REMUN. DEP. BANC. REC. VINC FUNDEF	Lei n.º 9.424/96
325.01.03.00	REC. REMUN DEP. BANC, REC. VINC - FUNDO SAUDE	Art. 70 ADCT + Legislação Específica
325.01.04.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	Lei Federal n.º 9.717/98
205 04 25 25	REC. REMUN. DEP. BANC. REC. VINC - OUTROS	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116, § 4º
325.01.99.00	PEN NEDACIO DE DEDOCITO DE DECLIDADA NÃO	Legislação Específica
325.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO DE RECURSOS NÃO	Ecgisingas Esposition
	VINCULADOS	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116, § 4º
325.02.01.00	RECEITAS DE REMUNERAÇÃO DEP. POUPANÇA	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116, § 4°
325.02.99.00	REMUN. DE OUTRAS DEP. REC. NÃO VINCULADAS	Let regetat it. 6.606/93, art. 110, 3 4
329.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	Legislação Especifica
330.00.00.00	RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	CTM
339.00.00.00	DEMAIS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	CTM
339.99.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	CTM
390,00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	Legislação Especifica
	RECEITA AGROPECUÁRIA	Legislação Específica
400.00.00.00	RECEITA DE PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	Legislação Específica
420.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	Legislação Específica
500.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	Legislação Específica
520.00.00.00	RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	Legislação Específica
520.26.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES	Legislação Específica
520.28.00.00	RECEITA DE USINA DE TRATAMENTO DE LIXO	Legislação Específica
600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	Legislação Especifica
600.05.00.00	SERVIÇOS DE SAÚDE	Art. 195 da CF – SUS
600.13.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	Legislação Especifica
600.14.00.00	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Legislação Especifica
600.16.00.00	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	Legislação Específica
	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	Legislação Específica
600.17.00.00	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	Legislação Específica
600.19.00.00	SERVIÇOS RECREATIVOS E COETONAIS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	Legislação Específica
600.21.00.00	SERVIÇUS DE FORMENTO DE ACUA	Legislação Específica
600.26.00.00	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA	Legislação Específica
600.29.00.00	SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES	Legislação Específica
600.41.00.00	SERV. CAPT/ADUÇÃO TRATAM. RES. DISTRIB. ÁGUA	
1600.42.00.00	SERVICOS DE COLETA TRANSP, TRATAMENTO ESGOTOS	Legislação Especifica
1600.43.00.00	SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE	Legislação Específica
	RESÍDUOS SÓLIDOS	Legislação Específica
1600.44.00.00	SERVIÇOS DE ABATE DE ANIMAIS	Legislação Específica
1600.45.00.00	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DA TERRA PROPRIEDADES PARTICULARES	
1600.48.00.00	SERV. RELIGAMENTO DE AGUA	Legislação Específica
1700.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Constituição Federal - CF
1720.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	Constituição Federal - CF
1721.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	Constituição Federal - CF
1721.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	Art. 157 a 159 da CF
	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	Art 159, I, C da CF
1721.01.02.00	MUNICIPIOS	
0704 04 00 00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FUNDEF – FPM	Lei n.º 9.424/96
9721.01.02.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	Art. 158, II, CF
1721.01.05 00	TERRITORIAL RURAL	
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	Legislação Específica

Estado de Pernambuco

1721.09.01.00 9721.09.01.00 1721.09.99.00		
1721.09.99.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L. C. Nº 87/96	Lei Complementar n º 87/96
	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FUNDEF - L. C. Nº 87/96	Lei n.º 9.424/96
4704 30 00 00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	Legislação Específica
1721.22.00.00	TRANSFERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	Legislação Específica
1721.22.70.00	COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO – FEP	Legislação Específica
1721.22.90.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE	Legislação Específica
	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	, ,
1721.33.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	Art. 195 da CF
1721.33.10.00	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB FIXO)	Legislação Específica
1721.33.31.00	PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	Legislação Específica
1721.33.32.00	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE -	Legislação Específica
	PACS	
1721.33.33.00	EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	Legislação Específica
1721.33.34.00	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA	Legislação Específica
1721.33.35.00	PROGRAMA DE COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS	Legislação Específica
1721.33.36.00	AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Legislação Específica
1721.33.37.00	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	Legislação Específica
1721.33.39.00	PROGRAMA DE INTERIORIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE	Legislação Específica
	SAÚDE	
1721.33.41.00	INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA DE POVOS INDÍGENAS	Legislação Específica
1721.33.49.00	OUTROS PROGRAMAS	Legislação Específica
1721.33.55.00	TRANSFERÊNCIA DO SIA / SIH	Legislação Específica
1721.33.60.00	AÇÕES ESTRATÉGICAS (FAEC)	Legislação Específica
1721.34.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	Legislação Específica
1721.35.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	Legislação Específica
1721.35.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO PNAE - MERENDA	Legislação Específica
	ESCOLAR	
1721.35.02.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO PDDE	Legislação Específica
1721.35.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	Legislação Específica
1722.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	
1722.01.00.00	PARTICIPAÇÃO DA RECEITA DOS ESTADOS	
1722.01.01.00	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A	Art. 158, IV da Constituição Federal
	CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE	
	SERVIÇOS - ICMS	
9722.01.01.00	DEDUÇÃO DE RECEITA FUNDEF ICMS	Lei n.º 9.424/96
1722.01.02.00	PARCELA DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE	Art 158, III da Constituição Federal
	VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA	
1722.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	Legislação Específica
9722.01.04.00	DEDUÇÃO RECEITA FUNDEF - IPI EXPORTAÇÃO	Lei n.º 9.424/96
1722.01.30.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	Legislação Específica
1722.09.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	Legislação Específica
1722.33.00.00	TRA. REC. EST. PROG. SAUDE - REPASSE FUNDFUND.	Legislação Específica
1723.00:00.00	TRANSFERENCIAS DOS MUNICÍPIOS	Legislação Específica
1723.01.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	Legislação Específica
1724.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	Legislação Específica
1724.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE	Lei n.º 9.424/96
	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
	FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO -	
	FUNDEF	
1724.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA	Lei n.º 9,424/96
	COMPLEMENTAÇÃO AO FUNDEF	
1760.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116
1761.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS	Lei Federal n º 8.666/93, art. 116
	ENTIDADES	
1 4762 00 00 00 1	TRANSFERÊNCIA DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116
1762.00.00.00	DISTRITO FEDERAL E SUAS ENTIDADES	
	TO ALIGHMONE IGUA DE COLUMNICA DE CARROLLES	1 1 5 1 1 0 0 000/00 1 110
1762.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116
1763.00.00.00	SUAS ENTIDADES	
1763.00.00.00 1770.00.00.00	SUAS ENTIDADES TRANSFERÊNCIAS DE COMBATE A FOME	Legislação Especifica
1763.00.00.00 1770.00.00.00 1772.00.00.00	SUAS ENTIDADES TRANSFERÊNCIAS DE COMBATE A FOME PROVINIENTES DE PESSOAS JURÍDICAS	Legislação Específica Legislação Específica
1763.00.00.00 1770.00.00.00 1772.00.00.00 1773.00.00.00	SUAS ENTIDADES TRANSFERÊNCIAS DE COMBATE A FOME PROVINIENTES DE PESSOAS JURÍDICAS PROVINIENTES DE PESSOAS FÍSICAS	Legislação Específica Legislação Específica Legislação Específica
1763.00.00.00 1770.00.00.00 1772.00.00.00 1773.00.00.00 1774.00.00.00	SUAS ENTIDADES TRANSFERÊNCIAS DE COMBATE A FOME PROVINIENTES DE PESSOAS JURÍDICAS PROVINIENTES DE PESSOAS FÍSICAS PROVINIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS	Legislação Específica Legislação Específica Legislação Específica Legislação Específica
1763.00.00.00 1770.00.00.00 1772.00.00.00 1773.00.00.00 1774.00.00.00 1900.00.00	SUAS ENTIDADES TRANSFERÊNCIAS DE COMBATE A FOME PROVINIENTES DE PESSOAS JURÍDICAS PROVINIENTES DE PESSOAS FÍSICAS PROVINIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Legislação Específica Legislação Específica Legislação Específica Legislação Específica Legislação Específica
1763.00.00.00 1770.00.00.00 1772.00.00.00 1773.00.00.00 1774.00.00.00 1900.00.00 1910.00.00	SUAS ENTIDADES TRANSFERÊNCIAS DE COMBATE A FOME PROVINIENTES DE PESSOAS JURÍDICAS PROVINIENTES DE PESSOAS FÍSICAS PROVINIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS OUTRAS RECEITAS CORRENTES MULTAS É JUROS DE MORA	Legislação Específica Legislação Específica Legislação Específica Legislação Específica Legislação Específica Legislação Específica
1763.00.00.00 1770.00.00.00 1772.00.00.00 1773.00.00.00 1774.00.00.00 1900.00.00 1910.00.00 1911.00.00 00	SUAS ENTIDADES TRANSFERÊNCIAS DE COMBATE A FOME PROVINIENTES DE PESSOAS JURÍDICAS PROVINIENTES DE PESSOAS FÍSICAS PROVINIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS OUTRAS RECEITAS CORRENTES MULTAS É JUROS DE MORA MULTAS É JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	Legislação Específica
1763.00.00.00 1770.00.00.00 1772.00.00.00 1773.00.00.00 1774.00.00.00 1900.00.00 1910.00.00 1911.00.00 1911.00.00 1911.00.00	SUAS ENTIDADES TRANSFERÊNCIAS DE COMBATE A FOME PROVINIENTES DE PESSOAS JURÍDICAS PROVINIENTES DE PESSOAS FÍSICAS PROVINIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS OUTRAS RECEITAS CORRENTES MULTAS É JUROS DE MORA MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS MULTAS E JUROS DE MORA DE IMPOSTO DE RENDA E	Legislação Específica Legislação Específica Legislação Específica Legislação Específica Legislação Específica Legislação Específica
1763.00.00.00 1770.00.00.00 1772.00.00.00 1773.00.00.00 1774.00.00.00 1900.00.00 1910.00.00 1911.00.00 1911.00.00 1911.00.00	SUAS ENTIDADES TRANSFERÊNCIAS DE COMBATE A FOME PROVINIENTES DE PESSOAS JURÍDICAS PROVINIENTES DE PESSOAS FÍSICAS PROVINIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS OUTRAS RECEITAS CORRENTES MULTAS É JUROS DE MORA MULTAS É JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	Legislação Específica

Estado de Pernambuco

1911.02.02.00	1 MO II 145 E JURUS DE MODS TIVO	Art. 157, Le 158, I da CF
1911 38.00.00	MULTA FILIROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A	CTM
1911.30.00.00	DECERTEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	
1911.39.00.00	MALILITAS E ILIBOS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE ITBI	CTM
1911.40.00.00	MILITAS F JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE ISS	CTM
1911.99.00.00	MULTAS F. JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	CTM
1912.00.00.00	MULTAS FULIROS DE MORA DE CONTRIBUIÇÕES	СТМ
1912.29.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO	Legislação Especifica
(3 (2.23.00.00	DREVIDENCIÁRIA DO REGIME PROPRIO	
1912,29.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	Legislação Específica
1012.20.07.00	PREVIDENCIÁRIAS PARTE PATRONAL ATIVO CIVIL	Legislação Específica
1912.29.03.00	MALILITAS E LIBOS DE MORA DAS CONTRIBUICOES	Legisiação Especifica
	PREVIDENCIÁRIAS PARTE PATRONAL - INATIVO CIVIL	Legislação Específica
1912.29.05.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	Legisiação Específica
	PREVIDENCIÁRIAS PARTE PATRONAL - PENSIONISTA	Legislação Específica
1912.34.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA PARA O PLANO DA	Legisiação Especinos
	SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	Legislação Específica
1912.35.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO DO	, ,
	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS	್ಯ
	SERVIDORES DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS	CTM
1913.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS	
	TRIBUTOS MULTAS E JUROS DE MORA DIV. ATIVA IPTU	СТМ
1913.11.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DIV. ATIVA ITRI	CTM
1913.12.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DIV. ATIVA ITBI	CTM
1913.13.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DIV. ATIVA DE OUTROS	CTM
1913.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DIV. ATIVA DE OUTROS	
	TRIBUTOS MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS	Legislação Específica
1914.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MIORA DA DIVIDA ATTA DA	,
	CONTRIBUIÇÕES MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA	Legislação Especifica
1914.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	
	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS	Legislação Específica
1914.01.01.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARTE PATRONAL -	
	CIVIL	
	TABLE JUDOS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DAS	Legislação Específica
1914.01.03.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARTE PATRONAL -	
_	INATIVO CIVIL	
	TAULTAGE HIROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DAS	Legislação Específica
1914.01.05.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARTE PATRONAL -	
	PENSIONISTA CIVIL	
1919.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	Legislação Específica
1919.00.00.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	Lei n.º 8.666/93
1919.27.00.00	OUTRAS MULTAS	Legislação Específica
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Legislação Específica
1920.00.00.00	INDENIZAÇÕES	Legislação Específica
1921.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	Legislação Especifica
1921.09 00.00	RESTITUIÇÕES	Legislação Específica
1922.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	Legislação Especifica
1922.99.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	Legislação Específica
1930.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	CTM
1931.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - IPTU	CTM
1931.11.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA – ITBI	CTM
1931.12.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA - TISI RECEITA DA DIVIDA ATIVA - ISS	CTM
1931.13.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	CTM
1931.99.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	CTM
1932.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS	CTM
1932.99.00.00		
	RECEITAS RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE CONTRIBUIÇÕES	СТМ
1933,00,00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O	Legislação Específica
1933.28.00.00	PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR	
	RECEITAS DIVERSAS	Legislação Específica
1990.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	Legislação Específica
1990.99.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	Legislação Específica
2000.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 17
2200.00.00.00	THE MACAO DE BENS MOVES	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 17
	I ALIENAUAU DE DEITO MOTEIO	Li a violencio Econocifica
2210.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS REC. VINCUL	Legislação Especifica
2216.00.00.00 2216.00.00.00 2216.01.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS REC. VINCUL RECURSOS DO FUNDEF	Lei n.º 9.424/96 Legislação Especifica

Estado de Pernambuco

2216.03.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO	Legislação Especifica
	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS ADQUIR. C/OUTROS REC.	Legislação Específica
2216.99.00.00	VINC.	Logisiayaa Lapramaa
2219.00.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 17
2220.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 17
2226.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS COM	Legislação Específica
2226.00.00.00	RECURSOS VINCULADOS	
2226.01.00.00	RECURSOS – FUNDEF	Lei n.º 9.424/96
2226.01.00.00	RECURSOS DO FUNDO DE SAÚDE	Legislação Específica
2226.02.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO	Legislação Específica
2220.03.00.00	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	
2226.99.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS COM	Legislação Específica
2220,55,00.00	OUTROS RECURSOS VINCULADOS	
2229.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS OUTROS BENS IMÓVEIS	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 17
2400.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Legislação Específica
2420.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	Legislação Especifica
2421.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	Legislação Específica
2421.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	Legislação Específica 😽
2421.09.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	Legislação Especifica
2422.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	Legislação Especifica
2422.09.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	Legislação Específica
2423.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICIPIOS	Legislação Específica
2430.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	Legislação Específica
2460.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PUBLICAS	Legislação Específica
2470.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	Legislação Específica
2471.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS	Legislação Específica
211 1.00.00.00	FNTIDADES	
2472 00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO	Legislação Específica
	DISTRITO FEDERAL E SUAS ENTIDADES	
2473.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS COM O MUNICIPIO E	Legislação Específica
	OUTRAS ENTIDADES	
2480.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS PARA COMBATE A FOME	Legislação Específica
2500.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	Legislação Específica
2590.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	Legislação Específica



TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

			RECEITA	ТА	
copigo	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	REALIZADA EM 2001	REALIZADA EM 2002	REALIZADA EM 2003	ORÇADA EM 2004
1000.00.00	1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				· · · · · · · ·
1100.00.00	- Receita Tributária	529.167,61	784.521,37	669.871,58	949.000,00
1200.00.00	- Receita de Contribuições				
1300.00.00	- Receita Patrimonial	110.633,73	107.552,91	169.036,62	152.000,00
1400.00.00	- Receita Agropecuária	53.414,48			
1500.00.00	- Receita Industrial				1.000,00
1600.00.00	- Receita de Serviços		37.417,10	89.028,34	218.000,00
1700.00.00	- Transferências Correntes	12.211.049,12	13.360.756,63	14.682.679,78	20.365.000,00
1900.00.00	- Outras Receitas Correntes	209.952,44	2.581.763,26	1.000.966,63	293.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			-	
2100.00.00	- Operações de Créditos		:		
2200.00.00	- Alienação de Bens	10.531,00	2.000,00	530.202,00	21.000,00
2400.00.00	- Transferências de Capital	224.848,29	103.733,00		680.000,00
2500.00.00	- Outras Receitas de Capital			,	1.000.00
	TOTAL GERAL	13.349.596,67	16.977.744,27	17.141.784,95	22.680.000,00



TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA DESPESA

O O	DISCOMINACÃO DA DESPESA		DESPESAS	ESAS	
		REALIZADA EM 2001	REALIZADA EM 2002	REALIZADA EM 2003	ORÇADA PARA 2004
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
3.1.0.0	- Despesas de Custeio	11.489.028,14			
3.2.0.0	- Transferências Correntes	618.713,95	•		
3.1.00.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		8.260.583,11	8.543.400,39	11.149.300,00
3.2.00.00	- JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			176,66	15.000,00
3.3.00.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.961.950,44	7.067.374,21	7.251.700,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				
4.1.0.0	- Investimentos	591.281,92			
4.2.0.0	- Inversões Financeiras	133.000,00			
4.3.0.0	- Transferências de Capital	230.988,66			
4.4.00.00	- INVESTIMENTOS		2.229.930,24	1.048.657,13	3.264.000,00
4.5.00.00	- INVERSÕES FINANCEIRAS		A		
4.6.00.00	- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		543.240,44	744.298,51	700.000,00
66.66.66	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA				300.000,00
	TOTAL GERAL:	13.063.012,67	16.995.704,23	17.403.906.90	22.680.000,00



DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PROPRIAS COM SAÚDE (§ 2º do Art. 198 da Constituição Federal e Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)

FONTES			APLICAÇÃO		
RECEITA PREVISTA RESULTANTE DE IMPOSTOS E	STOS E TRANSFERÊNCIAS		DESPESA DESTINADA ÁS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	ILICOS DE SAÚDE	
DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	%	DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	%
RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA			10.121 PLANEJAMENTO DE ORÇAMENTO	5.000.00	0,11
IMPOSTOS MUNICIPAIS	757.000,00	5,79	10.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.625.000,00	35,94
DÍVIDA ATIVA MULTA E JUROS DE MORA DOS	157.000,00	0,15	10.128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	00'000'9	0.13
TRIBUTOS E DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA SUBTOTAL	934,000,00	7,15	10.301 ATENÇÃO BÁSICA	2.354.000,00	52,06
RECEITA ORÇAMENTÂRIA TRANSFERIDA		<u></u>	10.302 ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL	434.000,00	09'6
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	00'000'666'6	76,53	10.304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	15.000,00	0,33
FPM	9.971.000,00	76.31	10.305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	23.000,00	0.51
ITR LC 87/96	5.000,00	0,0 40,0 8	10.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	60.000,00	1,33
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	2.133.000.00	16.32			
IPVA ICMS IPI	643.000,00 1,485.000,00 5.000,00	4,92 11,37 0,04			
SUBTOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS	12.132.000,00	92,85	•		
TOTAL DAS RECEITAS	13.066.000,00	100.00	100,00 DESPESA TOTAL COM SAÚDE	4.522.000,00	100,00
TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	2.436.000,00		(-) TRANSF. DE RECURSOS DO SUS DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE	2.436.000.00	15,97

hsposições introdutivas pela Emenda Constitucionais nº 29/2000





DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 1988)

FONTES			APLICAÇÃO		
lsos	TOS E TRANSFERÊNCIAS		DESPESA ORÇADA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO POR SUBFUNÇÃO		ENSINO
CACAMIMICOGIC	Valor em R\$	%	DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	%
DISCRIMINAÇÃO DECEITA OBCAMENTÁRIA PRÓPRIA			12.121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	00.00	0,00
NECELLA CINCINGUESTA SECTIONAL MANAGEMENT AND CATACOMY	757.000,00	5,79	12.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	00,00	00'0
DÍVIDA ATIVA	157.000,00	1,20	12.243 ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	00'0	00'0
TRIBUTOS E DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA SUBTOTAL	934.000,00	7,15	12.361 ENSINO FUNDAMENTAL	5.570.000,00	82,56
PECEITA ORCAMENTÁRIA TRANSFERIDA			12.362 ENSINO MÉDIO	31.000,00	0,46
TEANSFER PICTAS DA UNIÃO	00'000'665'6	76,53	12.364 ENSINO SUPERIOR	87.000,00	1,29
VVGU	9.971.000,00	76,31	12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL	805.000,00	11,93
17R	5.000,00	0,0 40,0	12.366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	106.000,00	1,57
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	2.133.000.00	16,32	12.367 EDUCAÇÃO ESPECIAL	139.000,00	2,06
PVA CMS	643.000.00 1.485.000,00 5.000,00	4.92 11.37 0.04	12.813 LAZER	00.000.6	0,13
SUBTOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS	12.132.000,00	92,85	•		
TOTAL DAS RECEITAS	13.066.000,00	100,00	DESPESA TOTAL COM EDUCAÇÃO	6.747.000,00	100,00
TRANSFERÊNCIA BRUTA DO FUNDEF (-) DEDUÇÃO P/ FORM. DO FUNDEF TRANSF. LÍQUIDA DO FUNDEF TRANF. DE CONVÊNIOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	4.113.000,00 1.724.000,00 2.389.000,00 557.000,00		SUBTOTAL (-) TRANSF. LIQUIDA DO FUNDEF TRANF. DE CONVÊNIOS VÎNCULADOS A EDUCAÇÃO TOTAL	6.747.000,00 2.389.000,00 557.000.00 3.801,000.00	160,00
					0



DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS A PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

STACE			APLICAÇÃO		
	OTNEWA OGO BEST		DESPESA DESTINADA A PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	E DO ADOLESCENT	ш
RECEITA MUNICIPAL PREVISTA NESTE			12-1	Melan om De	%
DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	%	DISCRIMINAÇÃO	Valor en 10	
RECEITAS CORRENTES	20.071.000,00	90,12	•		
			08.243. ASSIST. À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	218.000.00	86°0
RECEITAS DE CAPITAL	2.201.000,00	9,88			
TOTAL	22.272.000,00	. 100,00	TOTAL	218.000.00	86'0